



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.

LEI MUNICIPAL: Nº 932/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 - Araponga/MG.

EDITAL Nº 01/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

**DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA.**

Dispõe sobre a abertura e as etapas do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente: 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araponga/MG, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

**Considerando** a necessidade de preenchimento de vagas suplementar para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Araponga/MG, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

**Considerando** o tempo exíguo para completar o processo para que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**Considerando** o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 932/2015, notadamente o seu artigo 23.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas as vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Araponga/MG, para cumprimento do mandato vigente 2024/2028, que se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 - Araponga/MG.

respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os candidatos escolhidos por meio de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votação;

**1.4** Do cargo, da vaga, do vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo               | Vagas    | Carga Horária semanal | Vencimentos  |
|---------------------|----------|-----------------------|--------------|
| Conselheiro Tutelar | Suplente | 40h                   | R\$ 1.945,20 |

**1.5** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h: 00min às 16h: 00min.

**1.6** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 932/2015.

**1.7** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal nº 932/2015 ou a que a suceder.

**1.8** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 932/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES.**

**2.1** O processo de Escolha Suplementar ocorrerá em consonância, no que couber, com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 932/2015.

**2.2** O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro da candidatura;



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.

- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e redação, de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica para determinar a aptidão para o cargo, de caráter eliminatório;
- IV. Votação indireta e secreta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 932/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral comprovadas por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e federal;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há dois anos, comprovados por meio da apresentação de conta de água, luz, título de eleitor, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel em vigor com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel, declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física—IRPF, demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou da Receita Federal do Brasil-RFB, contracheque emitido por órgão público, boleto bancário de mensalidade escolar, de plano de saúde, de financiamento habitacional, fatura de cartão de crédito, folha resumo do Cadastro Único (Cadastro dos Programas do Governo Federal) e ficha de Cadastro do e-SUS (fornecido pela equipe da Saúde da Família);
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino médio até o dia da posse, caso isso não ocorra o candidato será automaticamente eliminado do processo;
- V. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial; (Anexo I);



VIII. Não incidir nas hipóteses do art.1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Anexo II);

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Anexo III).

### **3.2 Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:**

- I. Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH) e CPF;
- II. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- III. Certidões negativas de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- IV. Comprovante de residência atualizado em nome do candidato. (expedido dentro dos 03 últimos meses) e outros documentos que comprovem residência e domicílio há 02 anos no município;
- V. Diploma, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração que comprove a conclusão do ensino médio no ano corrente, a ser apresentado até a data da posse.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:**

5.1 As inscrições ficarão abertas:

**Data:** do dia 29 de julho a 14 de agosto de 2026;

**Horário:** De 8h: 00min às 11h: 00min e 12h00min às 16h00min;

**Local:** Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Orácio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail, procuração ou outra forma digital, também não será admitido nenhuma inscrição fora do período determinado



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.

neste Edital.

**5.2** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.3** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.4** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.5** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**5.6** A inscrição será gratuita.

**5.7** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.8** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5.9** Os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio das publicações oficiais, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**5.10** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**5.11** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**5.12** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**5.13** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 932/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5.14** A relação das inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **14/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 - Araponga/MG.

Público.

**5.15** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de **14/08 a 18/08/2026**, no horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, no horário de 08h às 11h e de 12h às 16h.

**5.16** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**5.17** Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **19/08/2026**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**5.18** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, no horário de 08h às 11h e de 12h às 16h.

**5.19** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**5.20** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **24/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECIFICOS E REDAÇÃO:**

**6.1** No dia **25/08/2026(terça-feira)**, com duração de 03 horas, com início às **08h00min** e término às **11h00min**, na **Acadêmia de Saúde**, localizada a **Rua Sebastiao Lucilio de Assis**, snº, próximo ao Campo de Futebol, Centro, Araponga/MG será realizada a aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e uma redação, de caráter eliminatório.



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 - Araponga/MG.

**6.2** A prova constará de 20 (vinte) questões, com quatro alternativas a, b, c, d, no valor de 03 (três) pontos para cada questão da prova de conhecimentos específicos, totalizando 60 (sessenta) pontos, e uma redação com tema afins no valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

**6.3** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**6.4** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneca esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e de documento de identificação com foto.

**6.5** As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora o direito de excluir da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

**6.6** O portão será fechado na hora exata do início da prova, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

**6.7** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinados, ou segunda chamada.

**6.8** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar à prova ou durante a sua realização for fragado comunicando-se com outro candidato, por gesto, oralmente ou por escrito, por meio eletrônico ou qualquer outro.

**6.9** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolve-la sem assinatura.

**6.10** O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**6.11** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante que terá local reservado para esse fim e será responsável pela guarda da criança durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um membro da Comissão Organizadora, devendo o acompanhante retirar-se da sala, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional a candidata lactante.



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.

**6.12** O gabarito será divulgado pela Comissão organizadora, no site: <https://araponga.mg.gov.br/>, e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.13** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a prova e a redação, do total de 100 (cem) pontos.

**6.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **27/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, no horário de 08h às 11h e de 12h às 16h, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **27/08/2026 a 31/08/2026**.

**6.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar a decisão até o dia **31/08/2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**6.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, conforme o número de sua inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

**7.1** A avaliação psicológica será realizada no dia **04/09/2026 (Sexta-feira)**, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, em Araponga/MG. Observando o horário previamente agendado para cada candidato, o qual será informado com antecedência.

**7.2** A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

**7.3** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

**7.4** De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

**LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

**End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.**

**E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.**

**7.5** Conforme mencionado no item 7.1 deste edital. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

**7.6** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicados.

**7.7** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

**7.8** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia do processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**7.9** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na data **09/09/2026**, no sitio Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **8. DA QUARTA ETAPA - ELEIÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO:**

**8.1** A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros do CMDCA.

**8.2** Os membros do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

**8.3** O membro do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato.

**8.4** A eleição indireta será realizada no dia **18/09/2026 (sexta-feira)**, a partir das 9h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, em Araponga/MG.

**8.5** Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com o melhor desempenho na prova de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 - Araponga/MG.

- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

**9.2** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

**9.3** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.5** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido neste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.6** Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social no endereço: Rua Orácio Batista de Miranda, nº 94 – Centro, em horário comercial.

**9.7** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**9.8** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.9** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**9.10** Quanto ao recurso cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Araponga/MG. |                |
| Candidato:                                                                       | _____          |
| Nº. do Documento de Identidade:                                                  | _____          |
| Nº. de Inscrição:                                                                | _____          |
| Nº. da Questão da prova:                                                         | _____          |
| Fundamentação:                                                                   | _____<br>_____ |
| Data:                                                                            | ____/____/____ |
| Assinatura:                                                                      | _____          |

**9.11.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

**LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

**End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.**

**E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.**

recursos no prazo de 2 (dois) dias.

**9.12** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

**9.13** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.14** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

**9.15** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**9.16** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**9.17** Na ocorrência de eventual, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

## **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**10.1** O resultado da eleição será publicado no dia **18/09/2026 (Sexta-feira)**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, sendo que os candidatos eleitos serão nomeados e empossados conforme vacância do cargo ou conforme necessidade.

## **11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha e obter um número maior de suplentes.

**11.2.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Secretaria Municipal de Assistência Social.



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

**LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

**End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.**

**E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.**

**11.3** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha suplementar.

**11.4** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Oracio Batista de Miranda, nº 94, Centro na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social, em Araponga/MG.

**11.5.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**11.6** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**11.7.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**11.8** Todo o processo suplementar de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**11.9** O membro escolhido como conselheiro tutelar suplente, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.10** As atribuições do cargo de Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 932/2015.

## **12 DO CALENDÁRIO DAS ETAPAS:**



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**  
LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.  
End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.  
E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.

**12.1** O processo seguirá as seguintes etapas, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente: 2024/2028.

| DATAS              | ETAPAS                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/07/2026         | Publicação do Edital/regulamento                                                                                                                                                                                       |
| 29/07 a 14/08/2026 | Periodo de inscrição dos candidatos                                                                                                                                                                                    |
| 14/08/2026         | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral. |
| 18/08/2026         | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.                                                                                              |
| 19/08/2026         | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.                                    |
| 21/08/2026         | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.                                                                                                                       |
| 24/08/2026         | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.                                                                                                                                  |
| 24/08/2026         | Publicação, pelo CMDCA, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA e aptos à realização da prova de conhecimentos e redação.                                    |
| 25/08/2026         | Aplicação da prova/divulgação do gabarito.                                                                                                                                                                             |
| 27/08/2026         | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2(dois) dias para recurso dos candidatos.                                                                                                                    |
| 31/08/2026         | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados a participar da Avaliação Psicológica.                                                               |
| 04/09/2026         | Data de realização da Avaliação Psicológica.                                                                                                                                                                           |
| 09/09/2026         | Resultado da Avaliação Psicológica, onde constará Apto ou Inapto.                                                                                                                                                      |
| 11/09/2026         | Reunião com os habilitados ao processo de eleição e apresentação junto ao CMDCA.                                                                                                                                       |
| 18/09/2026         | Data da Eleição Indireta                                                                                                                                                                                               |
| 22/09/2026         | Prazo para interposição dos recursos interpostos aos fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.                                                                                                                 |
| 24/09/2026         | Análise dos recursos relativos à eleição dos candidatos e publicação do resultado final da eleição com as respectivas homologações do processo.                                                                        |
| 25/09/2026         | Diplomação dos eleitos do Processo Suplementar.                                                                                                                                                                        |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPONGA/MG.**

LEI MUNICIPAL: Nº 932/20215, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

End.: Rua Oracio Batista de Miranda, Nº 94 - Centro - Fone: (31) 3894-1344.

E: mail: [cmdca.araponga@gmail.com](mailto:cmdca.araponga@gmail.com) - CEP: 36594-000 – Araponga/MG.

Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga/MG, 28 de julho de 2026.

**Sirleia Barbosa Viana**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA de Araponga/MG.**